PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº_____/2024

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃ MACAENSE A RUTH SILVA ESCUDERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, conforme Regimento Interno em seu artigo 59, XVIII, "D"

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Macaense a Ruth Silva Escudero.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de maio de 2024.

Carlos Augusto Garcia Assis

VEREADOR

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA:

Ruth Silva Escudero, filha de Thomas Escudero e Maria das Graça Silva Escudero, nasceu em 09/12/1976 em Salvador, Bahia. Veio para Macaé aos 02 anos de idade acompanhando seus pais e aqui construiu sua vida. Estudou da alfabetização ao final do Ensino Médio no Instituto Nossa Senhora da Glória, Castelo, e ingressou, durante a adolescência, em Movimento de Juventude Espírita, através do qual, atuava em ações sociais no município. Formou-se em Psicologia pela UFRJ e ingressou como servidora municipal há mais de 20 anos, atuando na Saúde Mental de Macaé. Casada com um macaense nato, Ruth possui uma filha macaense e considera que Macaé é sua terra querida.

Digitalizado com CamScanner

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **RUTH SILVA ESCUDERO**

Inscrição: **0960 5131 0302** Zona: 109 Seção: 0226

Município: 58475 - MACAE UF: RJ

Data de nascimento: 09/12/1976 Domicílio desde: 25/05/1994

Filiação: - MARIA DAS GRACAS SILVA ESCUDERO
- THOMAS ESCUDERO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 10:16 em 22/05/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

5LU6.WLCC.FPJ2.J6VK

Digitalizado com CamScanner